PROCESSO Nº	: 29.372-5/2018
ASSUNTO	: MONITORAMENTO – AGRUPAMENTO DE MULTAS
UNIDADE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
RESPONSÁVEL	: JANAILZA TAVEIRA LEITE
RELATOR	: CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

PARECER Nº 6.060/2019

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. AGRUPAMENTO DE MULTAS. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA PROCEDÊNCIA DO AGRUPAMENTO DE MULTAS. BAIXA NO SISTEMA CONTROL-P. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE PARA EXECUÇÃO JUDICIAL.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de monitoramento do Acórdão nº 281-2017-TP, Processo nº 15.303-6/2016, instaurado para acompanhar o cumprimento de decisão que determinou o aperfeiçoamento dos controles internos na área de medicamentos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, sob a responsabilidade da gestora Sra. Janailza Taveira Leite.

2. Em julgamento realizado neste Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 6/2019-PC, foi aplicada multa no valor de 11 UPF's/MT à responsável. Embora devidamente notificada, ela não efetuou o pagamento, quedando-se inerte.

3. O Núcleo de Certificação de Controle de Sanções, à época dos fatos, sugeriu o arquivamento provisório da representação, nos termos do artigo 293, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em razão do valor da multa não ser superior a 15 UPF's/MT.

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP 78049-915
Telefone: (65) 3613-7616 - e-mail: gcdeschamps@tce.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 2BTHJ.

4. Em análise posterior, o referido núcleo instaurou procedimento de verificação de multas pendentes de processos provisoriamente arquivados e constatou que a responsável possuía outras obrigações não quitadas perante este Tribunal.

5. Ao observar os valores resultantes das multas pendentes do Processo nº 212989/2018, concluiu-se que o agrupamento dos autos pode ensejar a execução judicial das multas pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa, pois elas totalizam 17 UPF's/MT.

6. Diante disso, sugeriu:

> a) emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas à Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, que totalizam o valor de 17 UPFs/MT, através dos processos elencados no parágrafo anterior, para fins de execução fiscal da PGE-MT, consignando na decisão; e,
> b) determinação a este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada MULTA pendente de recolhimento da Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, referente aos processos envolvidos (processos n. 293725/2018 e n. 212989/2018), e, a inserção, ao processo mais recente (n. 293725/2018), do saldo total de 17 UPFs/MT.

7. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas.

8. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

9. Compulsando os autos, verifica-se que a Sra. Janailza Taveira Leite possui outros processos pendentes de pagamento com valores inferiores a 15 UPF's/MT, tornando-se necessária a adoção das medidas citadas pelo Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, conforme o disposto no art. 293, *caput*, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE/MT nº 14/2007, com o intuito de possibilitar a execução da referida cobrança pela instituição competente. Eis o teor do regimento interno:

> Art. 293. Os processos cujas multas aplicadas não forem pagas no prazo estabelecido serão encaminhados para execução judicial, salvo aqueles cujo valor não ultrapasse 15 (quinze) UPF-MT, os quais serão arquivados provisoriamente sem a baixa do nome do responsável no cadastro de

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP 78049-915
Telefone: (65) 3613-7616 - e-mail: gcdeschamps@tce.mt.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 2BTHJ.

> inadimplente do Tribunal de Contas.
> § 1º. No final de cada exercício, a unidade responsável pelo controle de sanções, deverá sugerir ao Presidente do Tribunal de Contas o agrupamento, ao processo mais recente, das multas de até 15 (quinze) UPF-MT, aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, independentemente da natureza da sanção, desde que, somadas, atinjam o valor limite de execução judicial.
> § 2º. O agrupamento disposto no § 1º implica na juntada de todos os processos envolvidos ao processo mais recente, onde será concentrada a totalidade das multas, através de acórdão.
> § 3º. As multas individuais referentes aos processos envolvidos nos procedimentos dispostos nos parágrafos anteriores, já lançadas no sistema de controle de sanções do Tribunal, serão baixadas pela mesma decisão colegiada citada no parágrafo anterior, e depois, somadas e lançadas sob um único saldo ao processo mais recente.

10. Desta feita, o **Ministério Público de Contas** manifesta-se pelo agrupamento das multas aplicadas à Sra. Janailza Taveira Leite, e, posteriormente, a baixa das infrações pendentes em processos no Sistema Control-P.

3. CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos artigos 127 e 130 da Constituição da República, e com fulcro no artigo 293, §1º, §2º e §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Mato Grosso, **manifesta-se**:

a) pelo **procedência do agrupamento,** nos termos do art. 293, *caput*, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº14/2007**;**

b) pela **remessa dos autos à Presidência deste Tribunal para apreciação da proposta de agrupamento das multas aplicadas à Sra. Janailza Taveira Leite**, constantes nos processos nº 293725/2018 (multa de 11 UPF's/MT) e 212989/2018 (multa de 6 UPF's/MT), totalizando o valor de 17 UPFs/MT, conforme art. 293, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007;

c) pela **determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções**, da baixa no Sistema Control-P das MULTAS pendentes de recolhimento referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP 78049-915
Telefone: (65) 3613-7616 - e-mail: gcdeschamps@tce.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 2BTHJ.

recente (este Processo nº 293725/2018), do saldo total 17 UPFs/MT;

d) pela **remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado** para proceder a execução judicial dos débitos imputados.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 12 de dezembro de 2019.

(assinatura digital)[1]
WILLIAM DE LMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto
(em substituição ao Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps – Ato PGC nº 25/2019)

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP 78049-915
Telefone: (65) 3613-7616 - e-mail: gcdeschamps@tce.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 2BTHJ.